**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA DOME ADMINISTRADORA**

# **NOSSO OBJETIVO**

Com o intuito de atender às exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como de proteger os interesses de seus clientes, a Dome Administradora estabeleceu diretrizes, procedimentos e controles destinados a assegurar que as operações realizadas por Pessoas Vinculadas ocorram de forma a garantir a transparência e a ética, prevenindo potenciais conflitos de interesse.

Em conformidade com a legislação aplicável, as Pessoas Vinculadas estão autorizadas a realizar negociações de valores mobiliários em seu próprio nome, direta ou indiretamente, exclusivamente por meio da intermediação da instituição com a qual estão vinculadas.

Caso uma Pessoa Vinculada à Dome Administradora possua custódia de valores mobiliários em outra instituição e deseje realizar transações, como alienação, encerramento de posição ou de contrato, deverá solicitar a transferência imediata dos ativos para a Dome Administradora, sendo permitida a execução de tais operações exclusivamente por intermédio dessa instituição.

A presente política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas à Dome Administradora, bem como a pessoas indiretamente vinculadas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, filhos menores e parentes até o terceiro grau de funcionários que desempenham funções na mesa de operações ou no processo de intermediação e estruturação de operações.

# **PESSOAS VINCULADAS**

Considera-se:

1. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Dome Administradora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
2. Agentes autônomos que prestem serviços à Dome Administradora;
3. Demais profissionais que mantenham com a Dome Administradora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional.
4. Pessoas naturais, diretas ou indiretamente, controladoras ou participantes do controle societários da Dome Administradora;
5. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Dome Administradora ou por pessoas a ela vinculadas;
6. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv” deste tópico; e
7. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os colaboradores têm a obrigação de informar à área de Recursos Humanos os dados relativos ao cônjuge e aos filhos menores, a fim de que tais informações sejam devidamente registradas nos sistemas internos, incluindo-os como Pessoas Vinculadas. Quaisquer alterações no estado civil do colaborador também deverão ser comunicadas à referida área, para que o vínculo seja atualizado conforme necessário.

# **OBJETIVO**

O presente documento tem como objetivo estabelecer as regras para a execução de operações realizadas por Pessoas Vinculadas à Dome Administradora, detalhando os procedimentos, tipos de operações, restrições, solicitações e responsabilidades das partes envolvidas. O intuito é assegurar que os interesses dos clientes sejam prioritariamente preservados, garantindo que suas operações recebam prioridade em relação às operações realizadas pelas Pessoas Vinculadas.

# **CADASTRO NA DOME ADMINISTRADORA**

As Pessoas Vinculadas que desejarem realizar operações nos mercados nos quais a Dome Administradora atua como intermediária deverão manter seu cadastro devidamente atualizado, conforme exigido a todos os clientes.

O Departamento de Compliance é responsável pela análise dos novos cadastros e das atualizações cadastrais, a fim de determinar os limites operacionais, em conformidade com as políticas vigentes de Risco e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), aplicáveis de maneira igual a todos os demais clientes.

# **OPERAÇÕES PERMITIDAS**

As pessoas vinculadas a Dome Administradora, estão autorizadas a realizar as seguintes operações:

1. **OPERAÇÕES EM PRODUTOS LISTADOS NA B3**: Compra e venda de ações, Units, BDRs, cotas de fundos (inclusive ETFs) e demais ativos negociados em Bolsa no mercado à vista; e Operações com derivativos, incluindo mercado futuro e opções.
2. **TITULOS PÚBLICOS FEDERAIS E CRÉDITO PRIVADO**: Todos os títulos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a: tesouro direto, CDB, LC, LCI/LCA.
3. **FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO NEGOCIADOS EM BOLSA**: Todos os fundos de investimento não negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: multimercado, ações, DI e Renda fixa.
4. **IPO – OFERTA PÚBLICA INICIAL**: Abertura de Capital de ativos negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: Ações, Cotas de Fundos, sempre respeitando as regras de reserva e depósitos de garantias. As pessoas vinculadas somente poderão aderir às ofertas de IPO via portal do cliente.

# **REGRAS E RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**

A Dome Administradora, om vistas ao cumprimento do disposto no art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21, estabelece as seguintes vedações e restrições aplicáveis à negociação de valores mobiliários:

1. Vedações e Restrições para Administradores, Empregados e Colaboradores:
	1. É vedada a negociação de valores mobiliários:
		1. Durante períodos de restrição de negociação (*blackout periods*), como:
			1. Antes da divulgação de demonstrações financeiras;
			2. Quando houver acesso a informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (informação privilegiada);
			3. Que possam configurar uso indevido de informação privilegiada;
			4. Que estejam em conflito de interesse com atividades da empresa ou clientes.
	2. É obrigatório que os administradores, empregados e colaboradores:
		1. Informem previamente à área de compliance sobre operações próprias com valores mobiliários; e
		2. Observem períodos de carência (cooling-off) quando aplicável.
2. Vedações e Restrições para a Instituição (Pessoa Jurídica):
	1. A Dome Administradora também está sujeita a vedações e restrições na realização de operações com valores mobiliários em nome próprio, sendo vedado:
		1. Negociar com valores mobiliários quando em posse de informação relevante não pública;
		2. Realizar operações que possam gerar conflito de interesse com seus próprios fundos ou veículos sob administração;
		3. Efetuar operações que possam afetar negativamente o regular funcionamento do mercado ou a paridade entre cotistas;
		4. Aplicar recursos próprios em valores mobiliários em desacordo com a política de investimento interna, ou de forma a comprometer a liquidez necessária à condução das suas atividades.
3. São exemplos de ativos vedados:
	1. Nas operações realizadas no mercado de Crédito Privado (incluindo debêntures, CRIs, CRAs, cotas de fundos fechados e Letras Financeiras - LF) e nos mercados de Bolsa, estão vedadas as operações que apresentem as seguintes características:
		1. Compra e venda do mesmo ativo no intraday (mesmo que possuam o ativo em custódia);
		2. Operações em que a contraparte seja a conta própria da Dome Administradora;
		3. Compra e venda do mesmo ativo (Swing trade) em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos;
		4. Operações descobertas (venda de papel descoberto);
		5. Operações embasadas em informações privilegiadas;
		6. Operações embasadas em ordens e estratégias de clientes; e
		7. Atrasos nas liquidações de operações ou coberturas de margem;

O Departamento de Compliance, dispõe das ferramentas necessárias para monitorar as operações realizadas por Pessoas Vinculadas, bem como mecanismos para identificar situações que caracterizem práticas prejudiciais ao mercado ou que sejam contrárias a esta política. Qualquer ocorrência que, de forma comprovada, configure violação a esta política ou a quaisquer práticas que garantam a equidade no mercado será submetida à apreciação dos órgãos de gestão competentes e poderá resultar nas punições descritas a seguir.

# **PUNIÇÕES**

O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta política, configurará infração, o qual poderá, a pessoa vinculada, sofrer as sanções a seguir previstas:

1. **1ª infração**: a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, ficando bloqueada.
2. **2ª infração**: a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, ficando bloqueada.
3. **3ª infração**: a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, ficando bloqueada.
4. **4ª infração**: a pessoa vinculada não poderá realizar operações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ficando bloqueada.
5. **5ª infração**: a pessoa vinculada ficará impossibilitada de realizar operações por período indeterminada, ficando bloqueada até nova permissão.

Consigna-se que durante o período de impossibilidade para negociações, a pessoa vinculada poderá somente zerar posições em aberto, não podendo realizar aberturas de novas posições.

Após 12 (doze) meses completos, contados da última infração, as mesmas serão zeradas.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores.

A presente Política deverá ser atualizada pela área de Compliance uma vez ao ano ou sempre que houver necessidade de atualização, por demanda interna da Dome Administradora ou devido a alterações na legislação e normativos vigentes.

|  |  |
| --- | --- |
| Elaboração: | Luciana Delfino Ruedas Bechelli |
| Revisão:  | Odmir Freitas Santos Junior |
| Data de elaboração:  | 29.05.2025 |
| Data de Atualização:  | - |